



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4391
28 de novembro de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4391 de 28/11/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: 58.034.678 JOÃO PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Processo: 10196/2024 – Fundo Municipal Turismo
Objeto: Apresentação artística do grupo “Puro ritmo sambashow” no evento mistura musical.
Valor: R\$ 2.000,00
Fundamentação: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
Processo: 10363/2024 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Valor: R\$ 292,45
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO PATY LTDA
Processo: 10288/2024 – Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição combustível S-10
Valor: R\$ 49.999,68
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4391 de 28/11/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LCR CONSTRUCOES LTDA
Processo: 10369/2024 – Secretaria de Obras e Serviços
Objeto: Fornecimento de manilha de concreto para as obras no Mirante de Palmares
Valor: R\$ 20.240,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LCR CONSTRUCOES LTDA
Processo: 10339/2024 – Secretaria de Obras e Serviços
Objeto: Fornecimento de manilhas e blocos de concreto para as obras na Estrada Coqueiros x Rio Pardo
Valor: R\$ 34.990,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LCR CONSTRUCOES LTDA
Processo: 10321/2024 – Secretaria de Obras e Serviços
Objeto: Serviço de concreto usinado para as obras no bairro de Avelar.
Valor: R\$ 18.000,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LCR CONSTRUCOES LTDA
Processo: 10334/2024 – Secretaria de Obras e Serviços
Objeto: Serviço de concreto usinado para as obras no Parque Recanto.
Valor: R\$ 47.700,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: O.C TINTAS E FERRAGENS LTDA EPP
Processo: 10338/2024 – Secretaria de Obras e Serviços
Objeto: Fornecimento de manilha de concreto para as obras no Mirante de Palmares
Valor: R\$ 12.950,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: O.C TINTAS E FERRAGENS LTDA EPP
Processo: 10336/2024 – Secretaria de Obras e Serviços
Objeto: Fornecimento de meio fio de concreto.
Valor: R\$ 4.000,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A COSTA
Processo: 10364/2024 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Valor: R\$ 435,96
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: N. CESAR S. GOULART
Processo: 10366/2024 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Valor: R\$ 176,40
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

LEI Nº 3.192 DE 26 DE Novembro DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2799	GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	3.1.9.0.11	1501	5898	R\$ 5.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 5.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1344	DESAPROPRIAÇÃO - SERVIÇÃO PARA ESGOTAMENTO E.I.	4.4.9.0.51	1501	5871	R\$ 5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 5.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.193 DE 26 DE Novembro DE 2024.

Seção I
Dos Princípios Organizativos da Política Pública de Assistência Social

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOSSeção I
Da Política Municipal de Assistência Social

Art. 1º O Sistema Único de Assistência Social do Município de Paty do Alferes é um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza a Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Paty do Alferes tem por objetivos:

- I - prover a proteção social, que visa garantir a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- II - estruturar, implantar e implementar a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - promover a articulação intersetorial com as demais políticas públicas a fim de garantir o pleno acesso aos direitos e a defesa deles, no conjunto das providões socioassistenciais;
- IV - assegurar a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;
- V - monitorar e garantir padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- VI - implantar a Política de Recursos Humanos conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretário de Obras e Serviços Públicos: ANDRE BALBINO DE MELO -Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretária de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: NILTON PIMENTEL LEITE -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANAMARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social de Paty do Alferes, rege-se pelos seguintes princípios:

- I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa;
- III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII - respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Dos Princípios Éticos da Proteção Socioassistencial

Art. 4º São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial:

- I - defesa incondicional da liberdade, da dignidade do ser humano, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;
- II - defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;
- III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;





- IV - garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;
- V - respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;
- VI - combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;
- VII - garantia do direito de receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular ou coletivo ou geral, que serão prestadas dentro do prazo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações de caráter sigiloso e a identificação daqueles que o atender;
- VIII - proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
- IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;
- X - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;
- XI - garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção, potencializando práticas participativas;
- XII - garantia do acesso da população a política de assistência social, a quem dela necessitar, sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;
- XIII - garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos grupos funcionais básicos, médio e superior do Município de Paty do Alferes;
- XIV - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses, na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- XV - simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários, no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;
- XVI - garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;
- XVII - prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- XVIII - garantia aos usuários do direito de devolução das informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

Seção III Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I - primazia da responsabilidade do Estado na esfera municipal, na condução da política de assistência social e interação construtiva com a sociedade para o enfrentamento da miséria, pobreza e exclusão;
- II - descentralização político-administrativa e comando único das ações cabíveis ao órgão municipal da gestão de assistência social;
- III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV - matricialidade sociofamiliar;
- V - territorialização;
- VI - fortalecimento da relação democrática entre Município e sociedade civil;
- VII - consolidação da Assistência Social como política pública;

- VIII - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle social das ações na esfera municipal;
- IX - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- X - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- XI - integração e articulação das ações intersetoriais com as demais políticas públicas, com o objetivo de fortalecer a rede socioassistencial;
- XII - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;
- XIII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- XIV - consolidação da gestão compartilhada, garantia da vigilância socioassistencial e dos direitos como função da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, RESPONSABILIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Gestão

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e alterações.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 – e alterações.

Art. 7º O Município de Paty do Alferes atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Paty do Alferes é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação contemplará em sua estrutura as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Vigilância Socioassistencial, Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS), Gestão Financeira e Orçamentária e Coordenação de Benefícios e Cadastro Único.

Art. 9º Para a adequada gestão do SUAS na esfera municipal, é fundamental a garantia de um quadro de referência de profissionais designados para o exercício das funções essenciais de gestão.

Seção II Da Organização

Art. 10º O SUAS no âmbito do Município de Paty do Alferes organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A Vigilância Socioassistencial é um dos instrumentos das Proteções da Assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 11º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS.



§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º As proteções sociais básicas compõem-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. O PAIF é o serviço que deve ser ofertado exclusivamente pela equipe de referência do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Nas situações em que o CRAS não tenha recursos físicos ou de pessoal, os outros dois serviços podem ser prestados por organização de assistência social, desde que sejam referenciados aos CRAS.

Art. 13º Equipe de referência da Proteção Social Especial ofertará os serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviços da proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- II – Serviços da proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente pela equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 14º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas no CRAS, no CREAS e no SAICA, respectivamente, e, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, vinculados ao SUAS em caráter complementar e suplementar.

Art. 15º As unidades públicas, instituídas no âmbito do SUAS, integram a estrutura administrativa do Município de Paty do Alferes:

- I - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- II - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- III - SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;
- III - demais unidades que ofertam serviços socioassistenciais em caráter complementar e/ou suplementar.

§ 1º As instalações das unidades públicas devem funcionar, preferencialmente, em prédio próprio, considerando guia de orientações técnicas para construção de CRAS, CREAS e SAICA, compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

§ 2º Os CRAS são unidades públicas municipais, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 3º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por

violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 4º Os CRAS, o CREAS e o SAICA são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 16º A implantação das unidades de CRAS e CREAS e demais unidades deve observar as diretrizes da:

- I - territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II - universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios do município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
- III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado;
- IV - gestão participativa – com a finalidade de promover a democratização nos locais de trabalho e a valorização dos trabalhadores.

Art. 17º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe em conformidade com a NOB/RH/SUAS e as Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Art. 18º São seguranças afiançadas pelo SUAS, observado as normas gerais:

- I - ACOLHIDA: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
 - a) condições de recepção;
 - b) escuta profissional qualificada;
 - c) informação;
 - d) referência;
 - e) concessão de benefícios;
 - f) aquisições materiais e sociais;
 - g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
- II - RENDA: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da legislação municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);
- III - CONVIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL: mediante oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
 - a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
 - b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
- IV - DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA: mediante ações profissionais e sociais para:
 - a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
 - b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
 - c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos sob contingência e vicissitudes.
- V - APOIO E AUXÍLIO: mediante oferta de auxílios em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos, quando sob riscos circunstanciais.

**Seção III
Das Responsabilidades**

Art. 19º Compete ao Município de Paty do Alferes, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

- I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de acordo com a Lei Municipal nº 2575, de 11 de julho de 2019;
- II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III - atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);
- V - garantir:
 - a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
 - b) o Sistema de Informação, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
 - c) infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, provendo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
 - d) a elaboração da peça orçamentária de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS com a participação de trabalhadores, usuários e o COMAS;
 - e) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado, Distrito Federal e Municípios;
 - f) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
 - g) o comando único das ações do SUAS pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, conforme preconiza a LOAS.
- VI – regulamentar:
 - a) a coordenação, a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – cofinanciar:
 - a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local;
 - b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- VIII – realizar:
 - a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no Município de Paty do Alferes;
 - b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
 - c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social.
- IX – gerir:
 - a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
 - c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- X – organizar:
- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
 - b) a rede de serviços da proteção social básica e especial e monitorá-la, articulando as ofertas;
 - c) o SUAS e coordená-lo, observando as deliberações e pactuações no âmbito municipal, normalizando e regulando a política de assistência social, em consonância com as normas gerais da União;
- XI - elaborar:
- a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
 - b) anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e submetê-la ao Conselho Municipal de Assistência Social;
 - c) o plano de providências e cumpri-lo, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo COMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
 - d) o Pacto de Aprimoramento do SUAS e executá-lo, implementando-o em âmbito Municipal;
 - e) a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS, e executá-la;
 - f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
 - g) os atos normativos necessários à gestão do FMAS, e expedi-los, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- XII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XIII – alimentar e manter atualizado:
- a) o Censo SUAS;
 - b) o Cadastro Nacional de Organizações de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI, do art. 19. da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
 - c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
 - d) o Sistema de Gestão Interno;
 - e) outros sistemas: municipal, estadual e federal.
- XIV – definir:
- a) fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
 - b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.
- XV – implementar:
- a) os protocolos pactuados na CIT – Comissão Intergestora Tripartite;
 - b) a gestão do trabalho e a educação permanente.
- XVI – promover:
- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS nos três níveis de governo;
 - b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
 - c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários e trabalhadores, na colaboração da política de Assistência Social.
- XVII – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial.
- XVIII – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência local/regional, definindo as competências na



gestão e no cofinanciamento, a serem pactuados.

XIX – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XX – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive em relação à prestação de contas, garantindo a transparência;

XXI – assessorar as organizações da assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas organizações de assistência social, de acordo com as normativas em vigor;

XXII – acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias firmadas entre o município e as organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas de forma transparente com a sociedade;

XXIII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXIV – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXVII – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXVIII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social através de portais de transparência, mídias sociais e logradouros públicos;

XXIX – submeter os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do COMAS.

Seção IV Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 20º O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Paty do Alferes.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação;
- X – cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;
- IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 21º Instituído pela LOAS, o Conselho de Assistência Social é instância deliberativa do SUAS e, dentre outras características, tem o papel de fortalecer a participação da sociedade civil organizada na consecução da política de assistência social.

Art. 22º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS do Município de Paty do Alferes, criado pela lei nº 322, de 16 de novembro de 1995 e alterada pela leis: n.º 377 de 27 de janeiro de 1997, n.º 433 de 08 de dezembro de 1997 e n.º 922 de 23 de dezembro de 2002, é um órgão permanente, deliberativo e paritário do Sistema Municipal da Assistência Social, com caráter participativo, normativo, consultivo e fiscalizador, responsável pela formulação de estratégias e controle na execução da política de Assistência Social, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Seção II Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 23º A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 24º A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – publicidade de seus resultados;
- V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI – articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 25º A Conferência Municipal de Assistência Social deve ser convocada, ordinariamente, pelo Conselho Municipal de Assistência Social a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, em conformidade com a Lei Municipal nº 322, de 16 de novembro de 1995.

Seção III Da Participação dos Usuários e dos Trabalhadores do SUAS

Art. 26º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 27º O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Art. 28º Os trabalhadores do SUAS terão assegurada sua participação no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como nos conselhos de categorias profissionais, nas conferências, associações, atividades sindicais, fórum de trabalhadores, ouvidorias e demais instâncias de representação, sem prejuízo de faltas, desde que relacionadas à Política de Assistência Social.

§ 1º Será considerada como efetivo exercício a participação nos espaços referidos no caput deste artigo.

Art. 29º A escolha dos representantes dos trabalhadores nos espaços democráticos instituídos dentro da estrutura do órgão gestor ocorrerá em assembleia ou reunião, mediante convocação prévia e amplamente divulgada nas unidades socioassistenciais.



Parágrafo único. Será garantida a participação das diversas categorias profissionais que compõem as equipes de referência com representação das proteções sociais básica e especial, em igualdade de proporção.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30º O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I Dos Benefícios Eventuais

Art. 31º Constituem-se benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social, aquelas provisões que são de caráter suplementares provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcarem, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidos em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista nas Leis Municipais nº 2575, de 11 de julho de 2019 e nº 2881, de 25 de abril de 2022.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art.32º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33º Os benefícios eventuais devem ser prestados de acordo com a Lei Municipal.

Art. 34º O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 35º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção III

Dos Serviços

Art. 36º Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Resolução CNAS nº 109, de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Seção IV Dos Programas de Assistência Social

Art. 37º Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no Art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção V

Da Relação com as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social

Art. 38º São organizações da Sociedade Civil de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 39º As organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, para que obtenha a certificação de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 40º Constituem critérios para a inscrição das organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 41º As Organizações da Sociedade Civil – OSC de assistência social, no ato da inscrição, demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual;
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à organização da Sociedade Civil de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 43º O Município aplicará, anualmente, recursos provenientes de receita própria na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 44º Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do



Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 45º Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, regulamentado pelo Decreto nº 1.178, de 23 de Agosto de 2000, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 46º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações Internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – parcelas do produto de arrecadação de outras entidades financiadoras;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida à sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 47º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 48º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação;

II – em parcerias entre poder público e organizações da sociedade Civil de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15, da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes responsáveis pela organização e oferta das ações e serviços, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 49º O repasse de recursos para as organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas no COMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios

estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 51º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 448/2024, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.194 DE 28 DE Novembro DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES AUTORES DE EMENDAS IMPOSITIVAS EM PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a identificação dos vereadores autores de emendas impositivas destinadas a obras e serviços públicos no âmbito do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º Nos projetos de obras e serviços públicos realizados com recursos provenientes de emendas impositivas, a autoria das referidas emendas poderá ser registrada para fins administrativos e informativos nos seguintes documentos:

I - Relatórios de execução de obras e serviços;
II - Documentos contábeis e financeiros que indiquem a origem dos recursos;
III - Comunicações oficiais entre órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, para fins de transparência pública.

Art. 3º Fica vedada a utilização do nome de vereador autor de emenda impositiva em:

I - Placas de inauguração, nomeação ou sinalização de obras e serviços públicos;
II - Materiais de divulgação de caráter promocional ou publicitário relacionados à obra ou serviço;
III - Denominação oficial de qualquer obra, equipamento ou programa público realizado com recursos provenientes de emendas impositivas, exceto quando autorizado por norma específica após o término do mandato do vereador.

Art. 4º Esta Lei não impede que a origem dos recursos seja publicamente informada, desde que de maneira impessoal, indicando apenas o Poder Legislativo como fonte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 439/2024, de autoria do Vereador Denilson Ligeirinho.

**LEI Nº 3.195 DE 28 DE Novembro DE 2024.**

DECLARA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES O FÓRUM
PERMANENTE DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E DE
DIVERSIDADE (FPEERD).

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio imaterial do município de Paty do Alferes o Fórum Permanente de Educação Étnico-Racial e de Diversidade (FPEERD), instituído pela Portaria nº 307/2023-G.P., com o objetivo de promover discussões sobre diversidade étnico-racial e temas correlatos no processo de ensino e aprendizagem em todas as modalidades da rede pública e privada.

Art. 2º. O FPEERD será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, buscando ampliar as discussões sobre a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), em conformidade com as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que estabelecem o ensino obrigatório da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 3º. O FPEERD será incluído no calendário escolar, promovendo eventos anuais para capacitação de educadores e conscientização sobre questões étnico-raciais, com ênfase na construção de uma educação inclusiva, equitativa e antirracista.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 433/2024, de autoria do Vereador Denilson Ligeirinho.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º Termo aditivo ao Contrato nº 039/2024, celebrado com a empresa **POSTO STAMIEL LTDA**, tendo como objeto a **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS**, prorrogando prazo em 03 (Três) meses a partir de 01 de dezembro de 2024.

Paty do Alferes, 27 de Novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

6º ATO DE APOSTILAMENTO**ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
133/2023****1º DISTRITO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços

do Pregão 133/2023 para reajuste de preço do combustível Óleo Diesel S500, **com início em 27 de Novembro de 2024**, da empresa **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário de R\$6,90 (Seis reais e noventa centavos) para R\$7,03 (Sete reais e três centavos) tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 9703/2023, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 27 de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 7º Termo aditivo ao Contrato nº 319/2022, celebrado com a empresa **R.S. FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo como objeto a **SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA APOIO E VIGIA NO PRODUTO TURÍSTICO Fazenda Monte Alegre, no município de Paty do Alferes**, prorrogando prazo em 02 (Dois) meses a partir de 01 de dezembro de 2024.

Paty do Alferes, 27 de Novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 264/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 264/2024**, celebrado com a empresa **CPMRX CEMITÉRIO E CREMATÓRIO DE ANIMAIS LTDA ME** como objeto **SERVIÇO DE CREMAÇÃO DE CARCAÇAS DE ANIMAIS EM ATENDIMENTO AS ZOONOSES**, conforme solicitação da Secretaria de saúde, no valor total de R\$ 1.575,00 (Mil quinhentos e setenta e cinco reais), tendo prazo de vigência de 12(Doze) meses, a partir da data de assinatura

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 288/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 288/2024**, celebrado com a empresa **MARKSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA** como objeto **PRESTAÇÃO DE INTERNET VIA INSTALAÇÃO DE UM LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA**, conforme solicitação da Secretaria de agricultura, no valor total de R\$ 3.439,20 (Três mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), tendo prazo de vigência de 04(Quatro) meses, a partir da data de assinatura

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 291/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 291/2024**, celebrado com a empresa **J. GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** como objeto **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOGRADOUROS E RUAS DO MUNICÍPIO**, conforme solicitação da Secretaria de obras, no valor total de R\$ 202.194,00 (Duzentos e dois mil cento e noventa e quatro reais), tendo prazo de vigência de 03(Três) meses, a partir da data de assinatura

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 293/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 293/2024**, celebrado com a empresa **MEDCLIN CLÍNICA MÉDICA E EXAMES LABORATORIAIS** como objeto **REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) E IMUNO-HISTOQUÍMICO EM MATERIAIS BIOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme solicitação da Secretaria de saúde, no valor total de R\$ 161.314,54 (Cento e sessenta e um mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), tendo prazo de vigência de 12(Doze) meses, a partir da data de assinatura

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 294/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 294/2024**, celebrado com a empresa **DEDEFONE SERVIÇOS E CONTROLE DE PRAGAS LTDA** como objeto **SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTES E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS GERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação da Secretaria de saúde, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), tendo prazo de vigência de 12(Doze) meses, a partir da data de assinatura

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 295/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 295/2024**, celebrado com a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** como objeto **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE ALIMENTAÇÃO DIGITAL E AFINS**, conforme solicitação da Secretaria de saúde, no valor total de R\$ 50.103,48 (Cinquenta mil cento e três reais e quarenta e oito centavos), tendo prazo de vigência de 12(Doze) meses, a partir da data de assinatura

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**Decreto nº 8950 de 28 de Novembro de 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 834.397,76 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor	
órgão	Unidade	Código	Título					
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	1501	6376	R\$ 96.793,03	
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN DE IFR AESTD OS LOGR E AREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.39	1501	6142	R\$ 398.599,18	
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN DE IFR AESTD OS LOGR E AREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.30	1501	6148	R\$ 251.370,60	
33 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - SECRETARIA DE TURISMO	23.695.9.2848	FOMENTO À ESPAÇOS TURISTICOS	3.3.9.0.39	1501	6389	R\$ 20.200,00	
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN DE IFR AESTD OS LOGR E AREAS PÚBLICAS	4.4.9.0.51	1501	6169	R\$ 67.434,95	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:								R\$ 834.397,76

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.541.24.1352	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E L	4.4.9.0.52	1501	5859	R\$ 96.793,03



48 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	4.4.9.0.52	1501	6314	RS 737.604,73
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 834.397,76

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8951 de 28 de Novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 573.419,64 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E SEXTENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	1541	6279	RS 464.494,42
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	1500	6333	RS 108.925,22
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 573.419,64

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	1500	4211	RS 71.862,31
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	1500	6268	RS 555,66
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	1500	4234	RS 339,66
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	1500	4235	RS 36.167,59
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2228	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-CRECHE	3.1.9.0.11	1541	5378	RS 464.494,42
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 573.419,64

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8952 de 28 de Novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.101.250,00 (UM MILHÃO, CENTO E UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.1.9.0.11	1500	4336	RS 505.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.1.9.0.16	1500	4339	RS 99.100,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.1.9.1.13	1500	4335	RS 2.600,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.04	1500	4371	RS 1.200,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.11	1500	4372	RS 19.500,00

29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.16	1500	4677	RS 8.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2285	ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL PSB	3.1.9.1.13	1500	4379	RS 6.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE	3.1.9.0.04	1500	4678	RS 850,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE	3.1.9.0.11	1500	4394	RS 109.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE	3.1.9.0.16	1500	4385	RS 54.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE	3.1.9.1.13	1500	4387	RS 47.500,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP - MAC	3.1.9.0.16	1500	4350	RS 8.500,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP - MAC	3.1.9.1.13	1500	4351	RS 7.700,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.35.2843	ACÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.9.0.11	1500	4617	RS 22.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP - MAC	3.1.9.0.11	1500	4349	RS 210.300,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 1.101.250,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2285	ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL PSB	3.1.9.0.16	1500	4378	RS 6.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.35.2843	ACÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.9.0.13	1500	4618	RS 22.000,00
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2791	GESTÃO DE PESSOAL - GABINETE	3.1.9.0.11	1500	4045	RS 14.000,00
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2793	GESTÃO DE PESSOAL - ADMINISTRAÇÃO	3.1.9.0.11	1500	4054	RS 20.000,00
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2793	GESTÃO DE PESSOAL - ADMINISTRAÇÃO	3.1.9.1.13	1500	4052	RS 20.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2799	GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	3.1.9.1.13	1500	4091	RS 30.650,00
27 – SECRETARIA DE AGRIC. PECUÁRIA E DESENVOLV. RURAL	1 – SECRETARIA DE AGRIC. PECUÁRIA E DESENVOLV. RURAL	20.122.2.2801	GESTÃO DE PESSOAL - AGRICULTURA	3.1.9.0.11	1500	4101	RS 10.000,00
33 – SECRETARIA DE TURISMO	1 – SECRETARIA DE TURISMO	23.122.2.2806	GESTÃO DE PESSOAL - TURISMO	3.1.9.0.11	1500	4123	RS 52.000,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2808	GESTÃO DE PESSOAL - MEIO AMBIENTE	3.1.9.0.11	1500	4138	RS 128.000,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.122.2.2813	GESTÃO DE PESSOAL - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3.1.9.0.11	1500	4151	RS 39.000,00
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.122.2.2816	GESTÃO DE PESSOAL - CULTURA	3.1.9.0.11	1500	4164	RS 40.000,00
47 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.122.2.2820	GESTÃO DE PESSOAL - CONTROLADORIA GERAL	3.1.9.0.11	1500	4185	RS 106.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2799	GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	3.1.9.0.11	1500	4089	RS 600.000,00
46 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.122.2.2818	GESTÃO DE PESSOAL - PROCURADORIA GERAL	3.1.9.0.11	1500	4675	RS 13.600,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 1.101.250,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8953 de 28 de Novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3143 DE 17 DE JUNHO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 109.570,32 (CENTO E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2799	GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	3.1.9.0.11	1500	4089	RS 109.570,32
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 109.570,32

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação de Receitas da fonte Recursos Não Vinculados de Impostos; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:



IRRF SOBRE REND TRABALHO – PRINCIPAL – PRÓPRIOS						
1. ORÇADO 2024	2. ARRECADADO até abril 2024	3. ARRECADADO até abril 2023	4. ARRECADADO maio a dezembro 2023	5. TAXA DE INCREMENTO arrecadado até abril 2024 - arrecadado até abril 2023 x 100/arrecadado até abril 2023	6. PREVISÃO DE ARRECADADO maio a dezembro 2024 (arrecadado maio a dezembro 2023 + taxa de incremento)	7. EXCESSO PROVÁVEL previsto de arrecadação maio a dezembro 2024 + arrecadado até abril 2024 - orçado 2024
R\$ 4.290.000,00	R\$ 1.846.356,22	R\$ 1.214.881,87	R\$ 3.552.895,05	51,98%	R\$ 5.399.627,76	R\$ 2.955.983,98

ISS – PRINCIPAL - PRÓPRIO						
1. ORÇADO 2024	2. ARRECADADO até abril 2024	3. ARRECADADO até abril 2023	4. ARRECADADO maio a dezembro 2023	5. TAXA DE INCREMENTO arrecadado até abril 2024 - arrecadado até abril 2023 x 100/arrecadado até abril 2023	6. PREVISÃO DE ARRECADADO maio a dezembro 2024 (arrecadado maio a dezembro 2023 + taxa de incremento)	7. EXCESSO PROVÁVEL previsto de arrecadação maio a dezembro 2024 + arrecadado até abril 2024 - orçado 2024
R\$ 2.414.000,00	R\$ 1.280.848,19	R\$ 913.395,24	R\$ 2.443.594,09	40,23%	R\$ 3.426.636,06	R\$ 2.293.484,25

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
411145111010100 – ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO – Reduzido 785	1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 109.570,32

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8955 de 28 de Novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 169.050,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN DE FRAEST.DOS LOGR.F.AREAS PUBLICAS	3.3.9.0.39	1501	6142	R\$ 169.050,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 169.050,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
48 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	4.4.9.0.52	1501	6314	R\$ 169.050,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 169.050,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8954 de 28 de Novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.3.9.0.46	1500	4341	R\$ 7.500,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV DE AGENTES COMUNITARIOS	3.3.9.0.46	1500	4375	R\$ 7.900,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 15.400,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
46 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.122.2.2818	GESTÃO DE PESSOAL - PROCURADORIA GERAL	3.1.9.0.11	1500	4675	R\$ 15.400,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 15.400,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8956 de 28 de Novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.015,60 (TRÊS MIL, QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.36	1573	6390	R\$ 3.015,60
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.015,60

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2239	MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR	3.3.9.0.30	1573	5229	R\$ 3.015,60
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 3.015,60

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 8958 de 28 de Novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

Decreto nº 8957 de 28 de Novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.019.000,00 (UM MILHÃO E DEZENOVE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	1500	6333	RS 182.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	1540	4201	RS 600.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAG.DO ENS INFANTIL	3.1.9.1.13	1540	6238	RS 12.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2229	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL - PRE ESC	3.1.9.1.13	1540	4246	RS 5.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2229	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL - PRE ESC	3.1.9.0.11	1540	4245	RS 20.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2228	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-CRECHE	3.1.9.0.11	1540	4238	RS 200.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 1.019.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.11	1500	4225	RS 90.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.13	1500	4230	RS 12.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.16	1500	4226	RS 10.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.1.13	1500	4227	RS 10.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2799	GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	3.1.9.0.16	1500	4088	RS 60.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.16	1540	4196	RS 230.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.1.13	1540	4197	RS 100.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.46	1540	5413	RS 90.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2251	GESTÃO DE APOIO DO MAGIST DO ENSINO FUND	3.1.9.1.13	1540	6233	RS 20.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2251	GESTÃO DE APOIO DO MAGIST DO ENSINO FUND	3.3.9.0.46	1540	6235	RS 20.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2228	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	3.1.9.0.16	1540	4239	RS 50.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2228	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	3.1.9.1.13	1540	4240	RS 50.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2228	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	3.3.9.0.08	1540	4241	RS 80.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAG.DO ENS INFANTIL	3.3.9.0.46	1540	6240	RS 10.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.29.2249	GESTÃO DO MAG. JOVENS E ADULTOS	3.1.9.0.11	1540	4564	RS 127.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.29.2249	GESTÃO DO MAG. JOVENS E ADULTOS	3.1.9.1.13	1540	4673	RS 40.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.29.2249	GESTÃO DO MAG. JOVENS E ADULTOS	3.3.9.0.46	1540	5821	RS 20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 1.019.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAG.DO ENS INFANTIL	3.3.9.0.08	1540	6239	RS 1.500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 1.500,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.29.2249	GESTÃO DO MAG. JOVENS E ADULTOS	3.1.9.0.11	1540	4564	RS 1.500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 1.500,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8959 de 28 de Novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2088	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.30	1500	4005	RS 2.100,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 2.100,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2088	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.39	1500	4006	RS 2.100,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 2.100,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 8960 de 28 de Novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3086 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 5.507,88 CINCO MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2885	ASSIST FINAN COMPLEMENTAR PROFS ENFERMAGEM	3.1.9.0.11	1605	621	R\$ 5.507,88
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 5.507,88

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das Transferências de Recursos do SUS - Piso Enfermagem; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art.2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PISO ENFERMAGEM			
1- PREVISTO	2-ARRECADADO	3-ARRECADADO PRE-VISTA	4-EXCESSO PROVÁVEL (2+3-1)
R\$ 0,00	R\$ 59.614,15	R\$ 95.382,64	R\$ 154.996,79

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:


Receita	Recurso	Valor
417135051214002 - TRANSF. RECURSOS SUS - PISO ENFERMAGEM - Reduzido 2430	1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 5.507,88

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


PMPA * Fis. 44
PROCESSO N.º 11066/2023
RUBRICA MAT. N.º

NOTIFICAÇÃO POR AR


Fica notificada a empresa **E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS**, para efetuar a entrega de AR CONDICIONADO SPLIT 1200 BTUS, através do processo administrativo n.º 11066/2023, nota de empenho n.º 1328, no prazo máximo de **5 dias** a partir do recebimento deste.

O descumprimento desta ocasionará em aplicação das penalidades de acordo com o Art.16, inciso II (multa) ou inciso III (Suspensão temporária de 2 anos) do Decreto Municipal n.º 5.751 de 05 de junho de 2019, **considerando que a aquisição é em atendimento as unidades de saúde e prédios coordenados pela Secretaria de Saúde conforme demanda apresentada pelo almoxarifado.**

Paty do Alferes, 01 de novembro de 2024



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMPA * Fis. 32
PROCESSO N.º 7047/2024
RUBRICA MAT. N.º

NOTIFICAÇÃO POR AR

Fica notificada a empresa **E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PUBLICAS**, para efetuar a entrega de AR CONDICIONADO SPLIT 1200 BTUS, através do processo administrativo n.º 7047/2024, nota de empenho n.º 1135, no prazo máximo de **5 dias** a partir do recebimento deste.

O descumprimento desta ocasionará em aplicação das penalidades de acordo com o Art.16, inciso II (multa) ou inciso III (Suspensão temporária de 2 anos) do Decreto Municipal n.º 5.751 de 05 de junho de 2019, **considerando que a aquisição é em atendimento as unidades de saúde e prédios coordenados pela Secretaria de Saúde conforme demanda apresentada pelo almoxarifado.**

Paty do Alferes, 01 de novembro de 2024



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 3.196 DE 28 DE Novembro DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE JOÃO MACHADO DA COSTA, O POSTO DE SAÚDE ALAOR VIANNA DA COSTA, SITUADO NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Passa a denominar -se Posto de Saúde João Machado da Costa, o Posto de Saúde Alaor Vianna da Costa, situado no Bairro Bela Vista, município de Paty do Alferes - RJ.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 459/2024, de autoria do Vereador Rominho.



LEI Nº 3.197 DE 28 DE Novembro DE 2024.

AUTORIZA QU E OS VEÍCULOS QUE REALIZAM TRANSPORTE COLETIVO EM LINHAS REGULARES PERMITAM O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DETERMINADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares intermunicipais do município de Paty do Alferes, ficam permitidos a realizar desembarque de passageiros dos portadores de deficiência, idosos, e mulheres fora dos pontos fixados, depois de 22:00 horas.

Art. 2º. O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 28 de novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2024 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 192/2024/SMS de 25/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **ALFRANIO LUIZ LOPES BABO**, matrícula nº 417/01, CPF XXX.081.XXX-XX e **KELLY CRISTINA TASHIMA**, matrícula nº 746/01, CPF XXX.376.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuar em como Fiscais, no Contrato nº 277/2024, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE QUINTINHAS, em favor de ALFERENSE RESTAURANTE LTDA-ME.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2024.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 372/2024, de autoria do Vereador Pedro Dentista.

PORTARIA Nº 342/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder **LICENÇA PARA CASAMENTO**, por um período de 8 (oito) dias, à servidora **TAMARA AGUIAR GUIMARÃES**, matrícula 2188/01, lotada na Secretaria de Educação, retroagindo seus efeitos para 22/11/2024 a 29/11/2024.

Art. 2º) De acordo com a **CERTIDÃO DE CASAMENTO**, houve alteração no nome da servidora para **TAMARA AGUIAR GUIMARÃES REIS**.

Paty do Alferes, 28 de novembro de 2024.

Lindaure Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

